



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 309/2021

PROJETO DE LEI Nº 355/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECE A
DISTRIBUIÇÃO DO "BOTÃO DO PÂNICO", DISPOSITIVO
DE SEGURANÇA UTILIZADO PARA EMITIR O CHAMADO
DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer a distribuição do dispositivo de segurança "Botão do Pânico", a ser utilizado para emitir o chamado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas com medida protetiva no município de Campina Grande.

Art. 2º O "Botão do Pânico" tem o objetivo de assegurar que o agressor mantenha distância mínima das mulheres a que se refere o Art. 1º, medida garantida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por "Botão do Pânico" todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possui localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de Segurança Pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado, veículo policial, civil ou militar para o local apontado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal realizará cadastro junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, visando somar esforços e integralizar a Guarda Municipal como mais uma força de proteção e defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º O Poder Executivo deverá desenvolver aplicativo para dispositivo móvel para atendimento do disposto no Art. 1º.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Poder Judiciário, com vistas à viabilização desta Lei, em especial, quanto à informação sobre as mulheres que estejam sob medidas protetivas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de novembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 18 de novembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário